



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 3.563 / 2008

Altera dispositivos da Lei 2.512/01 que “Dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Município de Muriaé-MG (Prefeitura Municipal, DEMSUR, FUNDARTE) e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 3º, inciso V, da Lei Municipal n. 2.512/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º – omissis...

I a IV – omissis...

V – Servidor – É a pessoa ocupante de um cargo ou emprego público, inclusive os servidores estabilizados por força do art. 19 do ADCT – Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – da Constituição Federal de 1.988, independente do vínculo empregatício.”

Art. 2º - O § 1º, do art. 31, da Lei Municipal n. 2.512/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31 – omissis...

§ 1º - Para obter o direito à progressão, o servidor terá que cumprir, no exercício de seu cargo ou função em que foi estabilizado por força do art. 19, do ADCT, da Constituição Federal de 1.988, os seguintes requisitos: omissis....”

Art. 3º - Ficam acrescentados os §§ 3º e 4º, ao art. 31, da Lei Municipal n. 2.512/01, nos termos a seguir:

“§ 3º - Fica excluído do preenchimento dos requisitos constantes do § 1º, alínea c, deste artigo o servidor estabilizado nos termos do art. 19, do ADCT, da Constituição Federal de 1.988, cuja progressão será feita de forma idêntica a dos demais servidores, a partir da aprovação desta lei.”

“§ 4º - Os servidores estabilizados por força do art. 19, do ADCT, da Constituição Federal de 1.988, à exceção daqueles detentores das funções públicas de assistente de administração, telefonista e apontador, farão jus a um aumento salarial incidente sobre o vencimento básico do mês de março de 2.008, a partir da aprovação desta lei, procedendo-se ao enquadramento correspondente ao padrão de vencimento daí decorrente, na forma a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO

I – vencimento básico de até R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais): aumento de 20% (vinte por cento);

II – vencimento básico entre R\$ 451,00 (quatrocentos e cinquenta e um reais) e R\$ 900,00 (novecentos reais): aumento de 15% (quinze por cento);

III – vencimento básico a partir de R\$ 901,00 (novecentos e um reais): aumento de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento). .

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 08 de abril de 2008.

JOSÉ BRAZ
Prefeito Municipal de Muriaé